



# Município de Antônio Carlos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.091, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.**

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Revisão Geral Anual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) nos vencimentos de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município, bem como membros do Conselho Tutelar, com base na inflação acumulada no ano de 2022, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), de acordo com o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo único.** A Revisão Geral Anual mencionada no caput deste artigo incidirá a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

  
**MARCELO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal